

Resposta a Pedido de Elementos Adicionais no âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) - Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20251229013039 - SECILTEK – Fábrica de Cal Hidráulica - APA00041574

No âmbito do processo de Licenciamento Ambiental – Revisão PCIP - PL20251229013039, da instalação SECILTEK - Maceira Cal (APA00041574), submetido no módulo LUA na plataforma SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR - FE 136263)), a APA solicitou em 24/3/2026 elementos adicionais abaixo enumerados com a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA.

Como tal, o presente documento visa apresentar a resposta ponto a ponto do pedido de elementos solicitados.

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva:

1. *Esclarecer os códigos CAE indicados na simulação e no Formulário LUA, considerando que, após consulta à plataforma SICAE, o código CAE secundário 38322 (Valorização de resíduos não metálicos) não consta da lista de atividades exercidas pelo operador.*

R: Pretende-se manter o CAERev.3 - 38322 - Valorização de resíduos não metálicos (ou CAERev.4 – 38215) o qual será averbado ao registo de atividades da empresa de forma constar do SICAE.

2. *Esclarecer as divergências relativas às áreas do estabelecimento, atendendo a que os valores indicados no formulário LUA, na Memória Descritiva, na Licença Ambiental e no Título de Exploração n.º 1009001997 não são coincidentes, designadamente no que respeita à área total, área coberta, área impermeabilizada não coberta e área não impermeabilizada.*

Em particular, verifica-se que:

- Área total varia entre 40.500 m², 15.080 m² e 64.640 m², conforme o documento em causa;
- Área coberta é indicada como 16.360 m² em alguns documentos e 15.080 m² noutro;
- Área impermeabilizada não coberta e a área não impermeabilizada apresentam igualmente valores distintos entre si.

Deverá, assim, ser clarificada e harmonizada a informação relativa às áreas do estabelecimento, identificando-se expressamente quais os valores corretos e a que tipologia de área correspondem.

R: As áreas corretas a considerar são:

1. Área coberta (Edificada (área total de construção)): 16360 m²
2. Área impermeabilizada não Coberta (parques, estradas, etc.): 9060 m²
3. Área não impermeabilizada nem coberta: 15080 m²
4. Área total: 40500 m² (= 1 + 2 + 3)

A área total (40500 m²) corresponde à área do perímetro fabril consolidado (fábrica da cal).

3. Apresentar fluxograma(s) do processo produtivo, integrando o balanço de massa global. Para cada etapa deverão ser claramente identificadas todas as entradas e saídas, incluindo consumos (água, fontes de energia, matérias-primas e subsidiárias, etc.), produtos gerados e pontos de origem de emissões difusas e emissões para a atmosfera e respetivo encaminhamento (fonte pontual associada), efluentes líquidos, resíduos, ruído, odores,

entre outros. Sempre que possível, deverá ser utilizada a codificação prevista no Formulário LUA (ex.: quadros Q26, Q31A, Q33, etc.).

O(s) fluxograma(s) deve(m) ainda identificar as áreas de armazenagem de matérias-primas e/ou produtos, resíduos para valorização, bem como o destino dos diversos componentes ao longo do processo.

R: O fluxograma foi melhorado e revisto na Memória Descritiva revista.

4. Rever o quadro Q07A - *Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados*, de modo a contemplar todas as matérias utilizadas na instalação, designadamente gesso e resíduos com código LER 10 01 01 e 10 12 08.

R: Foi revisto o quadro Q07A.

Relativamente ao Módulo III – Energia:

5. *Clarificar se se mantém a intenção de proceder à valorização energética dos resíduos de biomassa identificados no Quadro 6 da Licença Ambiental (LA) n.º 35/1.0/2015.*

Neste contexto importa esclarecer que os resíduos com códigos LER 17 02 01 e 20 01 38 constante do Quadro 6 da LA têm enquadramento direto em licenciamento de valorização energética de resíduos ao abrigo do novo RGGR Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na atual redação), caso seja feita prova de ausência de contaminantes.

Contudo, uma vez que a simulação SA20251229050823, associada ao processo de licenciamento em curso não reflete a eventual intenção de manter a valorização energética dos resíduos de biomassa identificados no Quadro 6 da LA (foi apresentada a resposta “Não” à pergunta “P04000 - Efetua queima de resíduos, incluindo incineração, co-incineração ou valorização energética de resíduos (R1/D10-RGGR)?”), para esse efeito específico (caso seja essa a intenção do operador) informa-se que será necessário submeter um novo processo de licenciamento, seguindo as seguintes orientações:

- Na questão P04000 do Simulador responder “Sim”;
- Em resposta à questão P04213 (“Utiliza como combustível”) do Simulador selecionar a opção “Resíduos urbanos de madeira, embalagens de madeira ou provenientes de obras de construção e demolição (isentos de compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento)”;
- Relativamente aos resíduos com códigos LER 17 02 01 e 20 01 38, deverá incluir-se no processo de licenciamento informação que permita atestar sobre a ausência de contaminantes (ex. Boletins de Análise);
- No que respeita aos restantes LER identificados no Quadro 6, deverá ser apresentada informação sobre origem desses resíduos, descrição dos mesmos e indicação se estes apresentam algum tipo de contaminação (ex. Boletins Análise), para possibilitar a emissão de parecer conclusivo sobre enquadramento no conceito de Biomassa RGGR.

R: Esclarece-se que se mantém a intenção de manter autorizada a possibilidade de valorização energética dos resíduos de biomassa identificados no Quadro 6 da Licença Ambiental (LA) n.º 35/1.0/2015, **exceto os resíduos com códigos LER 17 02 01 e 20 01 38**. Assim, caso venha a ser utilizada, a biomassa admissível corresponderá exclusivamente a resíduos de origem vegetal não contaminados, enquadráveis nos códigos LER identificados na LA (LER020107, LER030101; LE030105; LER030301). Não se prevê a utilização de resíduos perigosos nem de materiais tratados ou contaminados.

Uma vez que até à data ainda não foi efetuada qualquer utilização destes resíduos de biomassa, neste momento não é possível apresentar, uma caracterização detalhada destes incluindo informação sobre inexistência de contaminação (ex. Boletins Análise). Reitera-se que, conforme designação os resíduos de

biomassa indicados no quadro 6, prevê-se a utilização apenas de materiais silvícolas e florestais naturais de limpeza de terrenos e/ou resultantes do tratamento físico de madeira (apenas corte ou descasque) não se esperando que possam contar qualquer tipo de contaminação.

Neste sentido, propõe-se a manutenção em licença desta possibilidade de utilização de resíduos de biomassa não contaminados, condicionada à apresentação prévia de informação sobre origem desses resíduos, descrição dos mesmos e eventual caracterização físico-química (boletins de análise), caso aplicável.

Relativamente ao Módulo IV – RH:

6. Indicar na memória descritiva da instalação a data em que ocorreu a desativação/desmantelamento das linhas de tratamento de águas residuais domésticas (LT1 a LT5, identificadas na LA n.º 35/1.0/2015), e a selagem das respetivas fossas sépticas com poço absorvente associadas (ES1 e ES2) e fossas sépticas estanques.

R: No RAA2024 está referido que *“Já existe ligação ao coletor do município. As linhas LT1 e LT2 foram encerradas em 2015 (pagamento do ramal de acesso aos SMAS de Leiria em outubro 2015)”*. A desativação/desmantelamento definitiva e total das linhas de tratamento de águas residuais domésticas através das fossas sépticas ocorreu com a ligação ao coletor municipal que data de fevereiro de 2019 conforme licença do SMAS de Leiria (Licença n.º 106/D/2019).

7. Esclarecer o destino final das águas residuais industriais, nomeadamente as resultantes das limpezas, laboratório, purgas e operações de manutenção.

R: conforme descrito na licença ambiental e MD, não há águas residuais industriais resultantes do processo de fabrico. Também não há limpezas industriais com água, sendo a limpeza das instalações efetuada a seco por sistemas de varredura e aspiração como é normal neste tipo de instalações. No laboratório não há lavagens nem resultam águas residuais das atividades ali realizadas.

As purgas de compressores são recolhidas no próprio sistema do equipamento sujeito a manutenção pelo prestador de manutenção (Atlascopco).

Não há águas residuais de operações de manutenção.

8. Avaliar o risco na origem de águas pluviais potencialmente contaminadas, resultantes, p.ex. de parques de estacionamento, áreas de abastecimento de combustíveis, purgas, área dos filtros de mangas dos fornos.

R: Águas pluviais do estacionamento e área do posto de abastecimento são enviadas para o separador de hidrocarbonetos do posto de abastecimento que são posteriormente encaminhadas para a rede coletora pública conforme autorização do SMAS de Leiria (ver Apêndice 2).

As águas pluviais da área dos filtros de mangas dos fornos são encaminhadas para a lagoa da pedreira a partir da qual se retira água utilizada para o processo de produção da cal hidráulica.

9. Apresentar planta atualizada das redes de drenagem de águas pluviais, águas residuais domésticas, águas industriais e águas tratadas, com identificação clara das respetivas áreas de abrangência e do(s) respetivo(s) ponto(s) de descarga. A planta deverá evidenciar de forma distinta a nova rede de drenagem ou objeto de alteração (por exemplo, através de traço a bold ou outra diferenciação gráfica adequada), garantindo a sua fácil identificação. Refere-se, a título exemplificativo, que na planta com designação *“An1.2_SM-00.01_Planta_Rede_Abast_Agua_e_Saneamento_jan2026_”*, não é clara a distinção entre a rede de águas residuais domésticas e o traçado referente à água potável.

R: A planta das redes de águas e drenagem foi retificada (ver Apêndice 1).

Relativamente ao Módulo V – Emissões:

10. Apresentar levantamento das fontes de emissão atmosférica, no âmbito da MTD 42 e quadro 7 do BREF CLM, para fontes de emissões confinadas de partículas resultantes de operações que geram partículas, nomeadamente instalações de moagem e trituração, e processos secundários como transporte,

armazenamento, zonas de ensacamento e pontos de carga e descarga.

R: Na fábrica as fontes de emissão confinadas de partículas dotadas de sistema de despoeiramento, para além das fontes fixas dos fornos e moagem (moinho de bolas), são as seguintes:

ID	Operação	Fonte de emissão	Sistema de abatimento associado
ED1	Britagem	Sistema de despoeiramento do edifício da Britagem.	Filtro de mangas Um filtro com capacidade de 5000 m³/h na zona da britagem
ED2	Fornos	Sistema de despoeiramento da área dos fornos.	Filtro de mangas Com capacidade de 10000 m³/h, localizados na base dos fornos
ED3	Britador dos Fornos	Sistema de despoeiramento do Britador dos Fornos.	Filtro de mangas Dois filtros com capacidade de 10000 m³/h, localizados na pré-moagem
ED4	Ensacagem	Sistema de despoeiramento do edifício da Ensacagem.	Filtro de mangas Um filtro na área de ensacagem com capacidade de 15 000 m³/h, constituído por 156 mangas
ED5	Moagem	Sistema de despoeiramento do edifício da Moagem.	Filtro de mangas Filtros com capacidade de 10000 m³/h.

As emissões difusas são controladas através da implementação das medidas previstas como MTDs, nomeadamente sistemas de aspiração localizada, enclausuramento dos equipamentos e pontos de transferência, utilização de sistemas de filtração, minimização das quedas livres de materiais, boas práticas de armazenamento e limpeza das áreas operacionais, com vista à redução das emissões de partículas para a atmosfera. Deste modo, considera-se que a instalação dispõe do levantamento das fontes de emissão atmosférica relevantes para as operações geradoras de partículas, no âmbito da MTD 42 e quadro 7 do BREF CLM.

11. Apresentar avaliação, no âmbito da implementação da MTD 42 do BREF CLM, relativamente à necessidade de confinamento e tratamento de etapas ou equipamentos de processo potencialmente geradores de emissões, incluindo fontes de emissões difusas já identificadas (ED1 a ED5). A inexistência de chaminé associada deverá ser devidamente fundamentada, com especial atenção ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, em articulação com as disposições do "BREF CLM".

R: A fábrica de cal da SECILTEK (antiga Secil Martingança) constitui uma unidade industrial histórica, em funcionamento desde 1891, sendo o processo produtivo assegurado por seis fornos verticais estáticos (Vertical Shaft Kilns – VSK), construídos em 1921 e operando em regime descontínuo.

As características construtivas e operacionais desta tipologia de fornos condicionam as soluções tecnológicas aplicáveis ao processo produtivo, situação reconhecida no próprio BREF CLM e refletida na Licença Ambiental da instalação, onde é referido que uma parte significativa das MTD foi desenvolvida para fornos rotativos ou fornos verticais de tecnologia mais recente, devendo a sua aplicação ser avaliada em função da viabilidade técnica e das características específicas da instalação. A Licença Ambiental identifica igualmente a implementação das MTD compatíveis com a tecnologia existente na unidade industrial.

Neste contexto, a estratégia ambiental da instalação assenta na prevenção da formação de emissões na origem, no confinamento das operações potencialmente emissoras, na aspiração localizada dos pontos relevantes do processo e no tratamento dos efluentes gasosos captados através de sistemas de despoeiramento de elevada eficiência.

A MTD 42 do BREF CLM estabelece que, para reduzir as emissões confinadas de partículas resultantes das

operações geradoras de poeiras, constitui MTD a utilização de sistemas de tratamento adequados, nomeadamente filtros de mangas, associados a um sistema de gestão da manutenção especificamente direcionado para o desempenho desses equipamentos.

A instalação dispõe de diversos sistemas de despoeiramento distribuídos pelas várias etapas do processo produtivo, destacando-se:

- sistema principal de despoeiramento associado aos seis fornos de cal (fonte FF1);
- sistema de despoeiramento associado ao moinho de bolas (fonte FF2);
- sistemas secundários de despoeiramento instalados nas operações de britagem, pré-moagem, alimentação dos fornos, movimentação de materiais e ensacagem.

Os equipamentos de despoeiramento encontram-se integrados no plano de manutenção preventiva da instalação, sendo realizadas inspeções periódicas aos diversos componentes, nomeadamente mangas filtrantes, válvulas, eletroválvulas e restantes órgãos mecânicos, procedendo-se à sua substituição ou reparação sempre que necessário, de forma a assegurar a eficiência operacional dos sistemas e o adequado controlo das emissões.

As fontes de emissões difusas ED1 a ED5 encontram-se associadas às operações normais de movimentação, transferência, armazenamento e processamento de matérias-primas e produtos intermédios, inerentes ao funcionamento de uma instalação de produção de cal desta tipologia. As emissões residuais associadas a estas fontes apresentam natureza difusa e resultam das operações industriais e da circulação dos materiais, não correspondendo a fluxos contínuos e tecnicamente individualizáveis passíveis de constituir fontes pontuais de emissão.

Por sua vez, o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, estabelece:

1 – Constitui obrigação dos operadores, (...), a adoção das seguintes medidas para minimizar as emissões difusas:

- a) Assegurar a captação e confinamento das emissões difusas de poluentes atmosféricos, para um sistema de exaustão sempre que técnica e economicamente viável;*
- b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;*
- c) Equipar com dispositivos de captação e exaustão os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável;*
- d) Garantir, sempre que técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ou desenvolvimento de atividades ao ar livre;*
- e) Armazenar em espaços fechados, sempre que possível, os produtos a granel que possam gerar emissões de poluentes para a atmosfera;*
- f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de estacionamento, possui revestimento adequado para evitar a ressuspensão de poeiras.*

Da avaliação efetuada às fontes de emissões difusas ED1 a ED5 conclui-se que a instalação cumpre os princípios estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, atendendo a que:

- as operações potencialmente geradoras de partículas encontram-se, sempre que tecnicamente possível, confinadas em edifícios ou equipamentos fechados;
- as zonas críticas do processo dispõem de sistemas de aspiração localizada e despoeiramento adequados;
- os materiais pulverulentos são armazenados em silos ou instalações cobertas;
- são implementadas práticas de limpeza e manutenção preventiva destinadas a minimizar a formação e dispersão de poeiras;
- a operação dos equipamentos é acompanhada de forma regular, permitindo a deteção precoce de eventuais anomalias suscetíveis de influenciar o desempenho ambiental da instalação.

Verifica-se ainda que:

- as operações encontram-se sujeitas a medidas de confinamento e minimização na origem;
- o ar captado nas zonas relevantes é encaminhado para sistemas de tratamento adequados;
- as emissões residuais apresentam natureza difusa e reduzida magnitude;
- não existem caudais permanentes e tecnicamente individualizáveis que justifiquem a instalação de sistemas dedicados de exaustão e descarga pontual.

Importa ainda salientar que o presente procedimento corresponde a uma revisão da Licença Ambiental, não estando previstas alterações aos processos produtivos, à capacidade instalada, aos equipamentos principais da instalação ou aos sistemas de controlo ambiental atualmente implementados. Assim, mantêm-se inalterados os meios de produção e as medidas de prevenção e redução das emissões atmosféricas existentes, as quais têm assegurado um adequado desempenho ambiental da instalação.

Neste contexto, a eventual implementação de novos sistemas dedicados de captação, exaustão e descarga através de chaminés para as fontes ED1 a ED5 implicaria alterações significativas à configuração e ao funcionamento da instalação, com a introdução de novos equipamentos e novos pontos de emissão, não correspondendo a uma necessidade identificada no âmbito da presente revisão da Licença Ambiental. Atendendo à natureza das emissões em causa, às medidas de confinamento e despoeiramento já implementadas e à inexistência de alterações ao processo produtivo ou às condições de exploração da instalação, tais intervenções não se afiguram técnica nem economicamente justificáveis, nem proporcionariam um benefício ambiental relevante, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da viabilidade técnica e económica previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018 e com as disposições da MTD 42 do BREF CLM.

Acresce que, atendendo às características da instalação e à tecnologia dos fornos verticais estáticos existentes, a estratégia de confinamento das operações, aspiração localizada, despoeiramento e manutenção preventiva constitui a solução técnica e ambientalmente mais adequada, encontrando-se alinhada com os objetivos do BREF CLM para a redução das emissões confinadas e difusas de partículas.

Assim, considera-se que a inexistência de chaminés associadas às fontes ED1 a ED5 se encontra devidamente fundamentada, atendendo às características específicas da instalação, à manutenção das atuais condições de exploração no âmbito da presente revisão da Licença Ambiental, às medidas de confinamento e controlo já implementadas e aos princípios estabelecidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018 e na MTD 42 do BREF CLM. As soluções existentes asseguram um elevado nível de proteção do ambiente através da prevenção, confinamento e controlo das emissões potencialmente geradas, não se verificando situações conhecidas de incomodidade ambiental ou prejuízo relevante para a qualidade do ar na envolvente da instalação associadas a estas fontes, encontrando-se a unidade industrial relativamente afastada dos principais recetores sensíveis.

12. Apresentar calendarização para o cumprimento e implementação do quadro 7 e MTD 42 do BREF CLM para as chaminés a instalar, no seguimento da avaliação dos pontos anteriores.

R: Na sequência da avaliação apresentada no ponto anterior, considera-se que a instalação já implementa as medidas de prevenção, confinamento, captação e tratamento das emissões compatíveis com as disposições do Quadro 7 e da MTD 42 do BREF CLM, atendendo às características específicas da instalação e à tecnologia dos fornos verticais estáticos e restantes sistemas produtivos existentes.

Conforme referido, o presente procedimento corresponde a uma revisão da Licença Ambiental, não estando previstas alterações aos processos produtivos, à capacidade instalada ou aos sistemas de controlo ambiental atualmente implementados. A avaliação efetuada às fontes de emissões difusas ED1 a ED5 permitiu concluir que não existem caudais permanentes e tecnicamente individualizáveis que justifiquem a instalação de novos sistemas dedicados de exaustão e respetivas chaminés, não sendo igualmente identificados benefícios ambientais relevantes associados à criação desses novos pontos de emissão.

Neste contexto, considera-se que não se encontram previstas novas chaminés a instalar no âmbito da implementação da MTD 42 do BREF CLM, pelo que não existe uma calendarização específica para a

execução dessas intervenções.

A implementação e o cumprimento das disposições do Quadro 7 e da MTD 42 do BREF CLM continuarão a ser assegurados através da manutenção das medidas atualmente existentes, nomeadamente:

- manutenção dos sistemas de confinamento e aspiração localizada;
- manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de despoeiramento;
- inspeção periódica dos filtros de mangas e restantes equipamentos associados;
- manutenção das boas práticas de exploração, limpeza e minimização das emissões difusas;
- avaliação contínua do desempenho ambiental da instalação e das fontes de emissões difusas, no âmbito da exploração normal.

Caso, no futuro, venham a ocorrer alterações significativas aos processos produtivos, aos equipamentos ou às condições de exploração da instalação que possam justificar a implementação de novos sistemas de captação e descarga pontual, a necessidade dessas intervenções será objeto de avaliação técnica específica, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2018 e com as Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis.

13. Clarificar se o laboratório dispõe de *hotte(s)* de exaustão, indicando o respetivo sistema de extração e destino da descarga (com identificação do ponto de emissão e meios de tratamento associados), bem como a descrição das substâncias manipuladas.

R: A fábrica da cal possui laboratório dotado de *hotte* laboratorial (ventilador) e uma manga de extração com sistema de extração para o exterior.

Considerando os esclarecimentos prestados pela APA em 2024 à Secil (Apêndice 2), foi clarificado que não sendo equipamentos inseridos no processo de produção, *“...considera-se que as hottes laboratoriais não estão sujeitas a VLE, e por essa via não se encontram sujeitas a monitorização de emissões de poluentes para a atmosfera, devendo, contudo, as respetivas chaminés cumprir uma cota máxima, superior em pelo menos um metro em relação à cota máxima do edifício onde estão instaladas.”*, conforme estabelecido pelo n.º8 do Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho (*“8 — No caso das hottes laboratoriais que não estão sujeitas a VLE, deve a cota máxima das respetivas chaminés ser sempre superior, em pelo menos um metro, à cota máxima do edifício onde estão instaladas.”*).

Neste sentido, a empresa regularizou as condutas de exaustão destes sistemas do laboratório cumprindo com a disposição legal aplicável às hottes, através do alteamento das condutas das extrações do laboratório em pelo menos 1 metro acima da cobertura do edifício onde se insere, conforme se evidencia na foto seguinte.



No que respeita a substâncias manipuladas estas restringem-se aos produtos fabricados os quais são essencialmente submetidos a testes e análise em equipamentos específicos, podendo ser usados alguns reagentes químicos em pequenas quantidades laboratoriais, nomeadamente ácidos (p.e. ácido clorídrico – mais utilizado) e bases (p.e. nitrato de potássio – mais utilizado).

Relativamente ao Módulo VI – Resíduos:

14. Esclarecer quanto ao número de parques de armazenamento de resíduos, considerando que a informação preenchida no formulário LUA (Quadro Q33) e identificado no documento Memória Descritiva (Quadro 10, pág. 29) difere dos parques identificados na Licença Ambiental e no RAA de 2024.

R: A referência aos parques de resíduos foi ajustada face ao indicado na LA, mas no geral mantém-se os mesmos nas mesmas condições, tendo sido apenas agrupadas a referência PA2, PA3 e PA4 uma vez que são na mesma área/zona (parque). Foram adicionados os parques de armazenagem de resíduos para valorização interna, cinzas e materiais cerâmicos e biomassa. Assim, na tabela seguinte apresenta-se o ajuste efetuado à referência e identificação dos parques de resíduos.

Identificação	Área ou capacidade	Características
PA1	6 m ²	Parque para resíduos produzidos, sobretudo da manutenção. Área coberta com pavimentação impermeável para depósito de armazenamento de óleos usados sobre bacia de retenção (200 litros). Capacidade para 800 litros de resíduos líquidos perigosos. Podem ser armazenados outros resíduos líquidos perigosos (materiais contaminados com óleos e massa lubrificantes, filtros de óleo).
PA2	500 m ²	Parque para resíduos produzidos, sobretudo da manutenção. (antigas referências aos PA2, PA3 e PA4). Área coberta com pavimentação impermeável no interior do edifício da Manutenção. Parque dotado de área e contentores para armazenagem separativa de vários resíduos produzidos na instalação, nomeadamente: - Resíduos de construção e demolição (contentor 7 m³). - Materiais de isolamento (contentor 7 m³). - Plásticos e borrachas (contentor 7 m³).

Identificação	Área ou capacidade	Características
		- Embalagens compósitas e cartão (contentor 7 m³). - Sucata metálica (contentor 35 m³); - Cubas e contentores para diversos resíduos: mangas de filtros, REEE, lâmpadas fluorescentes, embalagens de madeira, absorventes contaminados, embalagens contaminadas, vidro, embalagens sob pressão (7 m³).
PA3	10 m ²	Parque para resíduos produzidos. Armazém aberto com área coberta com pavimentação impermeável, utilizado essencialmente para o armazenamento de embalagens de papel e cartão e embalagens de plástico (contentor 7m ³ e dois contentores de 1,5 m ³ cada) ocupando uma área de cerca de 10 m ² .
PA4	40 m ²	Parque de resíduos para valorização. Resíduos de cinzas de caldeira e ou dos filtros de mangas (LER100101) para valorização que são acondicionadas em big-bags 1 m ³ (0,5 tonelada), num total de 20 big-bags, armazenados em área coberta e impermeabilizada (40 m ²), junto ao filtro dos fornos.
PA5	40 m ²	Parque de resíduos para valorização. Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico) (LER101208) recebidos para valorização que são armazenados em zona dentro do edifício da moagem, coberto e impermeabilizado com uma área de cerca de 40 m ² .
PA6	50 m ³	Parque de resíduos para valorização. Resíduos de biomassa a utilizar como combustíveis, que são armazenados num depósito de cerca de 50 m ³ localizado junto ao doseador de alimentação aos fornos em área coberta e impermeabilizada.

15. Rever os quadros Q32: *Resíduos produzidos na Instalação*, Q33: *Armazenamento temporário dos resíduos produzidos - Parques de resíduos*, Q33A: *Armazenamento temporário dos resíduos produzidos - Resíduos armazenados*, **devendo contemplar todos os resíduos produzidos, produzidos e valorizados na instalação, e incluindo os resíduos de origem externa admissíveis para valorização (ex.: LER 10 01 01, 10 12 08).**

R: Corrigidos os quadros indicados.

16. Apresentar planta atualizada dos parques de armazenamento de resíduos, em conformidade com o referido no ponto anterior.

R: Planta retificada no Apêndice 1.

Relativamente ao Módulo PCIP:

17. Apresentar reformulação da análise da sistematização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) do BREF setorial (BREF CLM) e BREF transversais aplicáveis (BREF EFS, BREF ENE e REF ROM), devendo considerar as seguintes situações:

- Todas as MTD, aplicáveis, ou não, devem ser justificadas;
- No caso das MTD identificadas como implementadas (“Sim”), deverá ser descrita a forma de implementação da mesma, sem agrupar MTD [p.ex. MTD 41 c) a MTD 41 h)] e sem remeter para outras MTD [p.ex. MTD 48 a) e b)];
- Para as MTD implementadas ou a implementar, deve constar a data em que foram implementadas ou a respetiva calendarização;

- Os campos “VEA/VCA”, “Condições”, “Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA”, devem ser preenchidos, sempre que aplicáveis;
- Atualizar a denominação social da empresa em análise nos referidos documentos.

Para a avaliação da instalação face ao cumprimento das Melhores Técnicas Disponíveis, deverá ser utilizado o documento Excel disponível na página oficial da Agência Portuguesa do Ambiente, sem eliminar MTD que não lhe sejam aplicáveis (p.ex. no BREF CLM deverão manter as MTD referentes à produção de cimento, identificando-as como “Não Aplicável”): [Melhores técnicas disponíveis \(MTD\) | Agência Portuguesa do Ambiente](#).

R: Foi incluído no formulário novo Excel revisto com a sistematização das MTDs.

Relativamente ao Módulo IX – Peças Desenhadas:

18. Apresentar peça desenhada síntese atualizada da instalação no seu todo, evidenciando as alterações e síntese da informação ambiental relevante, a escala adequada e devidamente legendada, identificando:

- Delimitação da área total sob a responsabilidade do operador SECILTEK, S.A (atividades PCIP e não-PCIP) - legenda com especificação das respetivas áreas totais (m²);
- Principais áreas de produção e armazenagem de matéria-prima (virgem e secundária)/ combustíveis/ produtos, principais equipamentos de processo e auxiliares, sistemas de tratamento de efluentes gasosos e de águas residuais, armazenagem de resíduos;
- Pontos de emissão/descarga de poluentes, emissões difusas, emissão de ruído, etc.;
- Redes de distribuição de água potável e de drenagem de águas residuais e pluvial.

Sempre que possível, deverá ser utilizada a codificação dos diferentes pontos prevista no Formulário LUA.

R: A planta implantação - PCIP foi revista com a informação retificada.

Apêndice 1 – Planta de implantação geral da fábrica

Apêndice 2 – Informação sobre enquadramento das hottes do laboratório.

Apêndice 3 – Autorização descarga de águas residuais SMAS Leiria